

RESOLUÇÃO Nº 269/2021

Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação e o funcionamento da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Extraordinária nº 501/2021, realizada de forma virtual, por maioria qualificada de seus membros,

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente e o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 227), o fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III);

CONSIDERANDO a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969, especialmente no tocante à obrigação dos Estados Partes de proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica e o direito a um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administre a justiça (art. V, a);

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985;

CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança de 1989;

CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad) de 1990;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (arts. 19, 112, § 2º);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e seu papel no âmbito da proteção social brasileira, através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada em 2011 pela Lei nº 12.435, que incorpora os avanços significativos advindos da implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços por níveis de proteção – básica e especial - e reconhece tanto a diversidade das situações de vulnerabilidade e risco, como as distintas ofertas e competências a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.896/1993, atualizada pela Lei Estadual nº 12.913, de 12 março de 2008, que cria os Juizados Regionais da Infância no Estado do RS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/1994 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS, que dispõe sobre a definição da política de atendimento ao adolescente privado de liberdade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que regulamenta a execução da

medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que é direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade (no art. 49, II);

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, conforme o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 12.594/ 2012;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013;

CONSIDERANDO o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade - PEMSEIS do Rio Grande do Sul, aprovado pelo CEDICA na Plenária Extraordinária nº 332/2013, realizada em 06 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Plano Decenal Estadual Socioeducativo do Rio Grande do Sul 2016-2026, aprovado por meio da Resolução nº 154/2016 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul 2018-2028, aprovado por meio da Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO os procedimentos para melhoria do atendimento socioeducativo dispostos na Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe que nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade sem ordem escrita da autoridade judiciária competente (art. 4º);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 214/2015 do CNJ, que instituiu o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e delimitou que cabe ao GMF fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes

em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos (art. 6º, X);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988, em 25 de agosto de 2020, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 367 do CNJ, de 19 de janeiro de 2021, sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a localização dos(as) adolescentes próximos do município familiar, levando em consideração a garantia dos direitos previstos no artigo 124, inciso VI e artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente e também a Resolução nº 46/1996 do CONANDA, que prevê a distribuição regionalizada de unidades de internação em cada estado;

CONSIDERANDO que a Regionalização das Unidades visa a facilitar o contato do(a) socioeducando(a) com seus pais ou responsáveis, além de permitir a realização de atividades com estes, bem como junto à comunidade de origem do(a) adolescente, de modo a preparar a todos(as) gradativamente para o desligamento da unidade, conforme artigo 92 inciso VIII c/c artigo 94, inciso XVIII e § 1º do ECA;

CONSIDERANDO a estrutura vigente e aprovada pelo CEDICA/RS, da Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul - FASE/RS: 13 Unidades Internação (12 masculinas e 1 feminina) e mais três unidades masculinas em processo de construção; 10 Unidades Semiliberdade (9 masculinas e 1 feminina); total de vagas internação - 765 (capital 436 e interior - 329); total de vagas semiliberdade - 182 (capital - 32 e interior - 150), a população atendida por medida socioeducativa, apresentada na planilha Anexo I;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas no presente ano, entre os integrantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Executivo e do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO que a socioeducação representa importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes e jovens adultos, a quem fora atribuída a autoria de atos infracionais e, partindo-se da concepção de que socioeducação é um conjunto de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos socioeducandos novos posicionamentos sem, contudo, romper com as regras éticas e sociais vigentes, necessário afirmar que, além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede, que por intermédio de ações pedagógicas têm o potencial de oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes e normas gerais para a criação e o funcionamento da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único. A Central de Vagas, de competência do Poder Executivo, lotada à estrutura administrativa e sob gestão da pasta vinculada à política de Direitos Humanos no arcabouço da Socioeducação, será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a

disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – vaga: fração correspondente à capacidade de acomodação de um adolescente dentro de uma unidade socioeducativa a partir dos parâmetros da norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

II – lista de espera: relação de adolescentes que aguardam a entrada em unidade de restrição e privação de liberdade do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III – audiência concentrada socioeducativa (de avaliação): acompanhamento processual periódico, no mínimo semestralmente, presidido pelo magistrado, para a reanálise da situação individual de adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com a participação do Ministério Público, da defesa técnica, do próprio adolescente ou jovem, bem como de seus pais ou responsáveis e, eventualmente, de demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - transferência de socioeducando(a): considera-se transferência o procedimento de movimentação de socioeducando(a), situação em que o(a) adolescente já ingressou no sistema de atendimento socioeducativo e precisa ser realocado em outra unidade;

V - deslocamento de adolescente: considera-se o procedimento de movimentação de adolescente, cuja a internação foi decretada pelo juízo competente, mas que ainda não ingressou no sistema de atendimento socioeducativo;

VI – Juízo de Origem: autoridade responsável pelo julgamento da representação de ato infracional e da execução das medidas de meio aberto nas comarcas onde não tenha unidade de internação;

VII – Juízo de Execução Regional: autoridade responsável pela execução de medidas de internação e semiliberdade das comarcas abrangidas pela regionalização conforme Lei nº 9.896, de 09 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 4º São princípios e garantias da Central de Vagas:

- I – Respeito aos direitos humanos e à diversidade;
- II – dignidade da pessoa humana;
- III – prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- IV – respeito à convivência familiar e comunitária;
- V – brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa;
- VI – temporalidade da medida socioeducativa,
- VII – proporcionalidade da medida aplicada em relação à gravidade do ato infracional;
- VIII – responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado pela promoção e a defesa dos direitos de adolescentes;
- IX – adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
- X – legalidade e respeito ao devido processo legal;
- XI – segurança, incolumidade física e mental do(a) socioeducando(a);
- XII – respeito à capacidade do(a) adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do(a) adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XIII – participação efetiva do(a) socioeducando(a) exercida por intermédio de seu direito à opinião e expressão nas questões que lhe digam respeito;
- XIV – garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência e ainda para aqueles que necessitam tratamentos de saúde física ou psicológica;
- XV – gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos gerais da Central de Vagas:

I – Analisar os pedidos de vagas, assegurando que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes;

II – prezar para que a definição da capacidade real de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas, observados, ainda, os critérios de idade, compleição física e gravidade da infração;

III – garantir que nenhum(a) adolescente ingresse ou permaneça em unidade de atendimento socioeducativo sem ordem escrita da autoridade judiciária competente;

IV – registrar os dados dos pedidos de solicitação de vaga, a partir de formulário específico de solicitação de vagas, a fim de permitir fluxo contínuo de produção de dados estatísticos e informações acerca da gestão de vagas, lotação das unidades, localização atualizada do(a) adolescente e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos(as) adolescentes e seus familiares;

V – impedir a superlotação das unidades, evitando a degradação do sistema socioeducativo, respeitando a capacidade de atendimento de acordo com o SINASE;

VI – promover o fortalecimento da socioeducação;

VII – estabelecer uma padronização na análise dos pedidos de vagas e de transferências de adolescentes nas unidades socioeducativas do Estado;

VIII – assegurar maior eficiência e favorecer a atuação intersetorial no Sistema Socioeducativo do Estado com referência às vagas disponíveis e aos procedimentos adotados, respeitando os níveis de sigilo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Central de Vagas:

I – Recepcionar e cadastrar em Sistema Informatizado os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial;

II – manter atualizado no Sistema Informatizado os cadastros de adolescentes que aguardam ingresso nas Unidades Socioeducativas;

III – diligenciar junto à Direção da Unidade para que cumpra a obrigação de manter o sistema informatizado no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas por medida socioeducativa, bem como a movimentação referente à: transferência, mudança de medida, fuga, evasão e desligamento;

IV – ter acesso aos dados dos(as) adolescente em sistema informatizado, mantendo os registros e informações atualizadas;

V – fornecer informações e ou acesso ao Sistema Informatizado (conforme perfil de usuário), disponibilizando-as ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à FASE e ao CEDICA, quando solicitadas.

Art. 7º O ato normativo de criação celebrado entre o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Fundação de Atendimento Sócio Educativo - FASE/RS e CEDICA, de implantação e de execução da Central de Vagas, disciplinará os procedimentos judiciais e administrativos para ingresso, deslocamento e transferência dos adolescentes em conflito com a lei, no Sistema Socioeducativo e o monitoramento dos indicadores de resultado e de processo, nos termos desta Resolução.

§ 1º Na normativa de regularização da Central de Vagas deve constar os procedimentos judiciais, os procedimentos administrativos, os critérios e pontuação para a lista de espera dos(as) adolescentes que aguardam ingresso no sistema socioeducativo e como se dará o monitoramento, controle dos indicadores de processo e de resultado.

§ 2º Caberá às instituições do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e monitorar a execução da Central de Vagas.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

Art. 8º No ato normativo referido no artigo 7º desta Resolução, devem constar os fluxos de solicitação de vaga do Juízo de Origem para a Central de Vagas, disciplinando os prazos para encaminhamento do pedido de vaga e para a sua resposta, os documentos necessários e para onde deverá ser encaminhado o pedido, indicando o endereço eletrônico e setor responsável, bem como disciplinando como se dará o ingresso e o deslocamento do(a) adolescente quando necessário e quem ficará responsável pelo mesmo.

Art. 9º Caberá ao magistrado do Juízo de Origem, antes de decidir pela internação ou semiliberdade do(a) adolescente, tanto nas hipóteses de pedidos de internação provisória de adolescentes apreendidos em flagrante ou que respondem ao processo em liberdade, decorrentes ou não de sentença de 1º grau, quanto de internação-sanção, verificar a possibilidade de aplicação de medidas em meio aberto, sempre que possível, bem como atentar para o que disciplina o STF, no HC Coletivo nº 143.988/ES e a Resolução nº 367 do CNJ, de 19/01/2021, considerando-se a excepcionalidade e brevidade da medida mais gravosa.

Parágrafo único. Deverão ser respeitadas as questões referentes à acessibilidade dos(as) adolescentes com deficiência, bem como as questões de gênero, suas peculiaridades e individualidades, devendo suas opiniões e necessidades sempre serem levadas em consideração em qualquer tomada de decisão.

Art. 10 Proferida decisão de internação ou de semiliberdade, caberá ao magistrado do Juízo de Origem, solicitar diretamente à Central de Vagas a disponibilização de vaga em unidade socioeducativa.

§ 1º A solicitação deverá ser feita considerando os critérios de disponibilidade de vaga, proximidade familiar, local do ato infracional, idade, gravidade e reiteração do ato infracional.

§ 2º O Poder Judiciário deverá atuar, cooperativamente com o Poder Executivo, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública e com o Conselho Estadual dos Direitos

da Criança e do Adolescente, para criar critérios e pontuações para a análise da solicitação de vagas e para fixar o prazo de resposta para as solicitações encaminhadas à Central de Vagas.

§ 3º Deverão ser formulados critérios e pontuações, a fim de que os atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência à pessoa tenham prioridade na obtenção de vagas para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado previstas no *caput* desse artigo, conforme sugestão constante no Anexo III.

§ 4º Deverá ser observado, para fins de local de cumprimento da medida socioeducativa, o princípio da convivência familiar e comunitária.

a) para fins de definição do local de cumprimento da medida socioeducativa deverá ser observada a organização judiciária regional constante do Anexo II desta Resolução;

b) na impossibilidade de ser observada a alínea "a" e de forma excepcional, em virtude de não haver vaga disponível na unidade regional após realizada a reavaliação das medidas dos adolescentes que já cumprem medida socioeducativa na respectiva unidade ou de risco para o adolescente, poderá haver direcionamento do adolescente para unidade diversa de sua regional de origem, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares, não ultrapassando o limite de 150 Km e desde que essa transferência seja temporária, devendo ser revista a cada 15 (quinze) dias e não ultrapasse o período de 03 (três) meses, ficando o adolescente com prioridade para a imediata realocação para a unidade mais próxima da residência familiar em caso de vaga, conforme anexo II desta Resolução.

Art. 11 Os procedimentos e fluxos deverão observar os princípios da celeridade e da eficiência e, preferencialmente, deverão ser eletrônicos e realizados inclusive aos finais de semana e feriados, durante 24 horas por dia.

Parágrafo único. Nos procedimentos e fluxos deverá constar expressamente a responsabilidade de cada uma das Instituições subscritoras da normativa, endereços eletrônicos para contato e setor responsável pelo encaminhamento ou resposta do pedido de vaga.

Art. 12 O pedido de solicitação de vaga pelo Juízo de Origem à Central de Vagas deverá ser encaminhado mediante expediente devidamente instruído com a seguinte documentação:

I – guia de execução;

II – cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;

III – tratando-se de adolescente apreendido, documento comprobatório da data de apreensão;

IV – cópia da certidão de antecedentes infracionais;

V – documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

VI – tratando-se de adolescente submetido a internação-sanção, cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida;

VII - cópia da guia de internação provisória ou de execução de medida socioeducativa.

Art. 13 Na hipótese de indisponibilidade de vaga, o(a) adolescente será incluído(a) em lista de espera, respeitados os critérios previstos nos parágrafos do Art. 10 desta Resolução.

§ 1º Durante o período em que estiver em lista de espera de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, o(a) adolescente poderá ser incluído em programa de meio aberto, de responsabilidade dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS ou de serviço equivalente onde não houver no município de residência do(a) adolescente, mediante decisão judicial fundamentada, sendo contado esse tempo como de efetivo cumprimento;

§ 2º O magistrado do Juízo de Origem e o de Execução Regional, assim como o Ministério Público e Defensoria Pública, deverão fiscalizar a posição dos(as) adolescentes na lista de espera, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações à Central de Vagas.

§ 3º Tanto o magistrado do Juízo de Origem quanto o magistrado do Juízo de Execução Regional deverão respeitar rigorosamente a ordem de classificação da lista

de espera elaborada pela Central de Vagas, vedada a determinação de admissão de adolescente em unidade socioeducativa sem prévia e regular solicitação e consequente designação da vaga pelo órgão gestor.

§ 4º Transcorridos 150 (cento e cinquenta) dias desde a inclusão do adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Vagas enviará solicitação ao magistrado do Juízo de Origem competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.

§ 5º Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de trinta dias, contados da solicitação referida no parágrafo anterior, o(a) adolescente será excluído da lista de espera pela Central de Vagas.

Art. 14 Verificada a existência de vagas, caberá à Central de Vagas:

I – Encaminhar ao magistrado solicitante ofício informando sobre a existência da vaga e informando a unidade na qual o(a) adolescente deverá ser destinado(a);

II – comunicar à Delegacia de Polícia, por ofício, caso o(a) adolescente lá esteja apreendido;

III – comunicar à Direção da Unidade Socioeducativa, por ofício, o recebimento do(a) adolescente para que se organize.

§1º Concretizada a recepção do(a) adolescente no estabelecimento socioeducativo, caberá à Direção da Unidade realizar a comunicação ao juízo competente e à Central de Vagas.

§2º Inexistindo a vaga caberá à Central de Vagas oficiar o juízo competente ou a Delegacia de Polícia, informando a posição deste (a) na lista de espera.

Art. 15 Caso o(a) o adolescente não seja apresentado à unidade no prazo fixado em ato normativo estadual, a vaga deverá ser disponibilizada pela Central de Vagas para o(a) próximo(a) adolescente da lista de espera.

Art. 16 Caberá ao Juízo de Execução Regional, revisar de forma periódica, ao menos semestralmente e sempre que o número de socioeducandos(as) internados(as) atingir

a capacidade de 90% da taxa de ocupação projetada para a unidade, todos os expedientes judiciais de execução de medidas socioeducativas, com vistas ao cumprimento do que determina o STF, no HC Coletivo nº 143.988/ES, o qual definiu que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não podem ultrapassar a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade.

§ 1º Deverá ser priorizada a apreciação dos pedidos de extinção, substituição ou suspensão de medidas cumpridas em unidades que estejam com ocupação máxima, formulados pela direção das unidades, pela defesa, pelo Ministério Público, pelo(a) adolescente ou por seus pais ou responsável;

§ 2º Deverão ser reavaliadas, mediante designação de audiências concentradas socioeducativas (avaliação) para oitiva da equipe técnica, quando necessário, as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes, observados os seguintes critérios e parâmetros:

- a) adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso;
- b) reavaliação de adolescentes primários, internados por tráfico de drogas, que alcançam as indicações da Súmula 492 do STJ;
- c) reavaliação dos adolescentes internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;
- d) reavaliação das adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 (doze) anos de idade ou por pessoa com deficiência;
- e) reavaliação de adolescentes com deficiência, respeitando as questões referentes à acessibilidade, ou debilitados por motivos de doença grave ou que estejam em tratamento de saúde que necessite cuidados especiais ou de sua família e cuja internação acarrete maiores prejuízos ao seu pronto restabelecimento;
- f) reavaliação de todos os(as) adolescentes ao menos semestralmente e procedendo-se à liberação da vaga de internação, a qualquer tempo, especialmente àqueles(as) que tenham sido avaliados(as) favoravelmente pela equipe técnica que acompanha o(a) socioeducando(a) ou àqueles(as) que estejam próximos de atingir o tempo

máximo de internação previsto na legislação, ou àqueles(as) cujo ato infracional cometido não seja atual ou que se verifique desvio das diretrizes do princípio da intervenção precoce ou, ainda, que estejam próximos(as) de atingir 21 (vinte e um) anos de idade;

g) após a reavaliação prevista na alínea "f" e persistindo adolescentes em número superior à capacidade máxima de lotação, proceder-se à transferência dos(as) adolescentes excedentes quando do início do serviço da Central de Vagas, para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares, não ultrapassando o limite de 150 Km e desde que essa transferência seja temporária, devendo ser revista a cada 15 (quinze) dias e não ultrapasse o período de 03 (três) meses, ficando o(a) adolescente com prioridade para a imediata realocação para a unidade mais próxima da residência familiar em caso de vaga, conforme Anexo II desta Resolução;

h) subsidiariamente, caso as medidas propostas sejam insuficientes e essa transferência não seja possível, o magistrado deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei nº 12.594/2012, até que seja atingido o limite máximo de ocupação, qual seja, ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em unidade mais próxima de seu local de residência, conforme tabela no Anexo II, devendo, nesse caso, ser revista a cada 15 (quinze) dias, e desde que não ultrapasse o período de 03(três) meses, ficando o adolescente com prioridade para a imediata realocação para a unidade mais próxima da residência familiar em caso de vaga;

i) deverão ser respeitadas as questões referentes à acessibilidade dos(as) adolescentes com deficiência, bem como as questões de gênero, suas peculiaridades e individualidades, devendo suas opiniões e necessidades sempre serem levadas em consideração em qualquer tomada de decisão.

Art. 17 A transferência de socioeducando(a) entre unidades socioeducativas deverá ser objeto de decisão do Juízo de Execução Regional e será excepcional e

devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade, tais como risco iminente de morte do adolescente ou à sua integridade física, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária;

II – por solicitação do(a) adolescente ou de seus familiares ou responsáveis, em decorrência de mudança de domicílio ou outro motivo relevante, especialmente nos casos de necessidade de tratamentos médicos, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa; e

III – para adequação à capacidade de ocupação da unidade para outra que não esteja com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares, conforme tabela no Anexo II, de forma temporária nos termos contidos no Art. 16, § 2º, alínea 'h', mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

§ 1º A transferência entre unidades não poderá ser utilizada como sanção disciplinar.

§ 2º A transferência para fins de gerenciamento de crise ou emergência dar-se-á de forma excepcional e subsidiária, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas pela gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.

§ 3º Recebida a comunicação sobre transferência realizada na hipótese do inciso I, o Juízo de Execução Regional intimará o Ministério Público e a defesa para ciência e manifestação prévia.

§ 4º Em qualquer hipótese, a transferência entre unidades socioeducativas deverá respeitar o percentual de 100% da taxa de ocupação dos estabelecimentos socioeducativos envolvidos.

§ 5º Devem ser observados os seguintes critérios para a transferência do(a) adolescente:

I – Risco iminente de morte do(a) adolescente ou à sua integridade física considerado o local em que será transferido o(a) adolescente;

II – local de residência dos pais ou responsáveis;

III – risco de envolvimento do(a) adolescente em facções;

IV – situação peculiar de saúde e/ou outro familiar internado;

V – local de preferência do(a) adolescente dentre as hipóteses possíveis.

Art. 18 Todas as decisões judiciais deverão ser comunicadas à defesa e ao Ministério Público, no prazo de até 24 horas, por meio eletrônico, preferencialmente.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19 No ato normativo referido no artigo 7º desta Resolução, devem constar os fluxos administrativos do sistema de gestão da Central de Vagas e do sistema eletrônico que ajudará no controle, adequação da ocupação de vagas à capacidade vigente de atendimento e a estrutura de Recursos Humanos necessários, de acordo com o trabalho e grau de atuação que se espera da Central, conforme parâmetros do SINASE.

Art. 20 O Executivo ficará responsável pelas despesas de alimentação e deslocamento do(a) adolescente durante o período em que o(a) mesmo(a) estiver apreendido(a) e aguardando a obtenção de vaga pela Central de Vagas no período referido no Art. 25 desta Resolução.

Art. 21 O Executivo ficará responsável pelas despesas de transporte e alimentação dos genitores ou responsáveis do(a) adolescente sempre que o(a) adolescente estiver apreendido(a) ou internado(a) em localidade diversa de sua residência.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica à FASE/RS quando se tratar de socioeducando em cumprimento de medida.

Art. 22 O Poder Executivo deverá criar um sistema informatizado, o qual terão acesso, conforme perfil de usuário e liberação de senha, o Poder Judiciário, Ministério Público,

Defensoria Pública, FASE/RS e CEDICA/RS, bem como um canal informacional entre a Central de Vagas e as Unidades do RS, onde se possa, de forma integrada, alimentar informações relacionadas as vagas disponíveis e as vagas já ocupadas, além da movimentação dos(as) adolescentes.

Parágrafo único. O Sistema Informatizado referido poderá contar com a parceria efetiva de outros órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para sua implantação e implementação, devendo incluir prontuário eletrônico e previsão de substituição do SIPIA SINASE.

Art. 23 A Central de Vagas deverá comunicar tanto ao Juízo de Origem, como ao Juízo de Execução Regional e ao Gestor Municipal da Assistência Social, sobre o alcance de nível crítico de ocupação sempre que a capacidade da unidade atingir 90% de lotação.

CAPÍTULO VII MONITORAMENTO

Art. 24 O monitoramento da execução da Central de Vagas será realizado pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que avaliará os indicadores de processo e de resultado, visando acompanhar as efetivas melhorias no processo de ingresso dos(as) adolescentes, com e sem deficiência, no Sistema Socioeducativo de Internação e Semiliberdade no RS e da garantia de direitos durante o cumprimento da medida, referentes a movimentação dos(as) socioeducandos;

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O procedimento para a obtenção da vaga deverá ser realizado de forma célere, preferencialmente, em 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis e, em 48 (quarenta e oito) horas quando a apreensão ocorrer em feriados e finais de semana, observado, o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados desde a data da apreensão até a data

em que o(a) adolescente deverá ser entregue na unidade de internação, em atenção ao teor do artigo 185, § 2º, do ECA.

Art. 26 O adolescente deverá aguardar a regularização da sua situação, sempre observado o artigo 25, preferencialmente, na Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente do local da apreensão ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou da Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, em sala especial, separado dos adultos (artigo 175, § 2º, do ECA), respeitadas as condições de acessibilidade, higiene e segurança, fornecimento de alimentação, como também contato com a família e defensor, devendo ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênero optar por permanecer em Delegacia Especializada da Mulher em localidade que ainda não disponha de serviço especializado.

Parágrafo único. Estando o (a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia e em sendo impossível sua pronta transferência para a vaga designada, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias nos termos do art. 184, §2º, da Lei 8.069/1990.

Art. 27 Sempre que possível deverá ser comunicada a apreensão, bem como solicitada a presença dos pais ou responsáveis pelo(a) adolescente ao local da apreensão.

Art. 28 Estabelecer como padrão a não utilização de algemas, tanto quando da apreensão quanto do deslocamento do(a) adolescente, salvo em hipótese de extrema necessidade devidamente justificada, conforme estabelece a Súmula vinculante nº 11 do STF, bem como não conduzir o(a) adolescente em compartimento fechado da viatura, conforme estabelece o artigo 178 do ECA.

Art. 29 Previamente ao deslocamento do(a) adolescente para qualquer unidade de internação, deverá o(a) mesmo(a) ser encaminhado(a) para exame médico legal;

Art. 30 Quando houver disponibilidade de vaga, a competência para a liberação do ingresso/deslocamento do(a) adolescente será do Juízo de Origem.

Art. 31 Para cumprimento da medida de internação-sanção, serão destinadas vagas em quantitativo correspondente a 5% (cinco por cento) da capacidade autorizada de cada unidade onde exista internação provisória.

§1º As solicitações de vagas para cumprimento da medida de internação-sanção serão distribuídas em cadastro e lista próprias e serão classificadas por ordem cronológica.

§2º Não sendo possível o atendimento imediato à solicitação de vaga, essa será mantida em lista de espera por até 3 (três) meses, a contar da data do cadastro no sistema.

Art. 32 Aplica-se a presente resolução, excepcionalmente, aos(às) jovens adultos(as) até os 21 anos de idade, que estejam sob ordens judiciais expedidas por juízos com competência da Infância e Juventude, especialmente a prevista no artigo 122 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em consonância com o que estabelece o parágrafo único do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Art. 33 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Extraordinária nº 501/2021, realizada por meio virtual, em 03 de agosto de 2021.

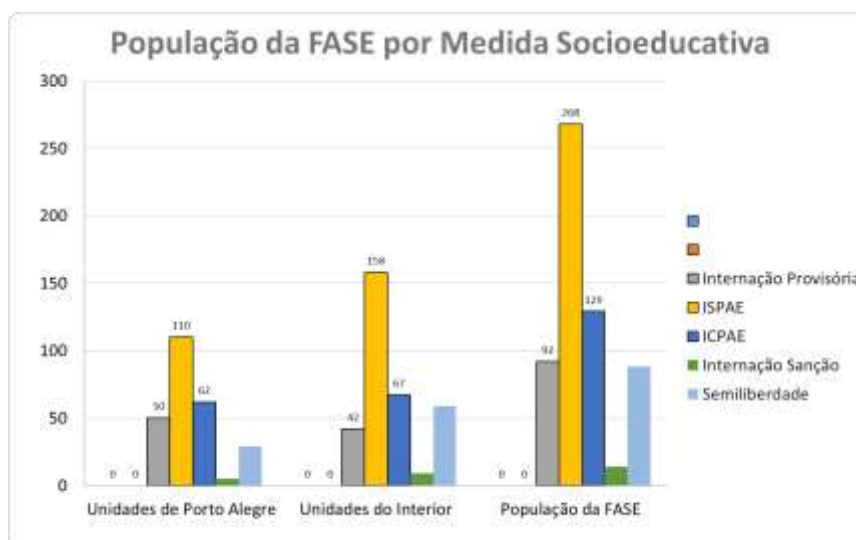
Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.



Simone Romanenco
Vice-Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I – Unidades da FASE/RS

Unidades da FASE/RS						
Fonte: Assessoria de Informação e Gestão da FASE						
Internação: 13 unidades (12 masculinas e 1 feminina)						
Unidade	Data de Inauguração	Tipo	Capacidade: Internação Provisória	Capacidade: Internação	Capacidade: Semiliberdade	Capacidade Total
CIP Carlos Santos	set/1989	Masculina	86			86
CASE Padre Cacique	1864	Masculina	40	40		80
CSE	1974	Masculina		103		103
CASE Porto Alegre I	24/3/1998	Masculina		62		62
CASE Porto Alegre II	16/7/1992	Masculina		72		72
CASE Feminino	19/4/1962	Feminina	6	27		33
Unidades da Capital			132	304	0	436
CASE Caxias do Sul	22/4/1998	Masculina		40		40
CASE Santa Maria	15/4/1998	Masculina		39		39
CASE Novo Hamburgo	9/8/2004	Masculina	15	75		90
CASE Passo Fundo	3/5/2002	Masculina		40		40
CASE Pelotas	25/9/1998	Masculina		40		40
CASE Santo Ângelo	29/3/1998	Masculina		40		40
CASE Uruguaiana	4/12/1998	Masculina		40		40
Unidades do Interior			15	314	0	329
Total da Internação			147	618	0	765
Semiliberdade: 9 unidades (8 masculinas e 1 feminina)						
Unidade	Data de Inauguração	Tipo	Capacidade: Internação Provisória	Capacidade: Internação	Capacidade: Semiliberdade	Capacidade Total
CAS Porto Alegre Masculino	25/6/2010	Masculina			20	20
CAS Porto Alegre Feminino	30/8/2011	Feminina			12	12
CAS Caxias do Sul	25/4/1998	Masculina			15	15
CAS Santa Maria	5/8/1989	Masculina			25	25
CAS São Leopoldo		Masculina			20	20
CAS Santa Cruz do Sul	25/6/2010	Masculina			20	20
CAS Passo Fundo	10/5/2010	Masculina			20	20
CAS Pelotas	10/5/2010	Masculina			20	20
CAS Santo Ângelo	11/12/2009	Masculina			20	20
CAS Uruguaiana	22/2/2021	Masculina			10	10
Total da Semiliberdade					182	182
Total da FASE			147	618	182	947



ANEXO II – UNIDADES REGIONAIS E OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1ª REGIONAL - PORTO ALEGRE				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Alvorada		195.673	23,15 Km
2	Arroio dos Ratos	São Jerônimo	13.606	59,63 Km
3	Barão do Triunfo	São Jerônimo	7.018	79,5 Km
4	Barra do Ribeiro		12.572	61,79 Km
5	Butiá		20.406	83,31 Km
6	Cachoeirinha		118.278	22,85 Km
7	Canoas		323.827	17,27 Km
8	Cerro Grande do Sul		10.268	94,3 Km
9	Charqueadas	São Jerônimo	35.320	59,75 Km
10	Eldorado do Sul	Guaíba	34.343	16,05 Km
11	General Câmara		8.447	81,01 Km
12	Glorinha	Gravataí	6.891	51,3 Km
13	Gravataí		255.660	32,08 Km
14	Guaíba		95.204	32,62 Km
15	Mariana Pimentel	Barra do Ribeiro	3.768	63,8 Km
16	Minas do Leão	Butiá	7.631	93,5 Km
17	Nova Santa Rita	Canoas	22.716	27,4 Km
18	Porto Alegre		1.409.351	-
19	São Jerônimo		22.134	70,35 Km
20	Sentinela do Sul	Tapes	5.198	97 Km
21	Sertão Santana	Barra do Ribeiro	5.850	82,4 Km
22	Tapes		16.629	109,56 Km
23	Triunfo		25.793	78,95 Km
24	Vale Verde	General Câmara	3.253	129 Km
25	Viamão		239.384	24,37 Km
	TOTAL		2.899.220	

2ª REGIONAL - CAXIAS DO SUL				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Alto Feliz		2.917	38,9 Km
2	André da Rocha	Nova Prata	1.216	97,7 Km
3	Antônio Prado		12.833	51,4 Km
4	Barão	Carlos Barbosa	5.741	50,4 Km
5	Bento Gonçalves		107.278	39,7 Km
6	Boa Vista do Sul	Garibaldi	2.776	60,9 Km
7	Bom Jesus		11.519	125 Km
8	Cambará do Sul	São Francisco de Paula	6.542	130 Km
9	Campestre da Serra	Vacaria	3.247	71,6 Km
10	Canela		39.229	62 Km
11	Carlos Barbosa		25.192	38,6 Km
12	Caxias do Sul		435.564	-
13	Coronel Pilar	Garibaldi / Roca Sales	1.725	59,1 Km
14	Cotiporã	Veranópolis	3.917	72,1 Km
15	Esmeralda	Vacaria	3.168	168 Km
16	Fagundes Varela	Veranópolis	2.579	88,1 Km
17	Farroupilha		63.635	18,5 Km
18	Feliz		12.359	43,3 Km
19	Flores da Cunha		27.126	19,1 Km
20	Garibaldi		30.689	39,7 Km
21	Gramado		32.273	58,8 Km
22	Guabiju		1.598	118 Km
23	Ipê	Antônio Prado	6.016	52,9 Km
24	Jaquirana	Bom Jesus	4.177	105 Km
25	Linha Nova	Feliz	1.624	45,2 Km
26	Monte Alegre dos Campos	Vacaria	3.102	134 Km
27	Monte Belo do Sul	Bento Gonçalves	2.670	52,4 Km
28	Muitos Capões	Vacaria	2.988	131 Km
29	Nova Bassano	Nova Prata	8.840	105 Km
30	Nova Pádua	Flores da Cunha	2.450	27,5 Km
31	Nova Petrópolis		19.045	32 Km
32	Nova Prata		22.830	92,3 Km
33	Nova Roma do Sul	Antônio Prado	3.343	42,2 Km
34	Picada Café	Nova Petrópolis	5.182	43,1 Km
35	Pinhal da Serra	Esmeralda	2.130	192 Km
36	Protásio Alves	Nova Prata	2.000	118 Km
37	Santa Tereza	Bento Gonçalves	1.720	64,5 Km
38	São Francisco de Paula		20.537	100 Km
39	São Jorge	Nova Prata	2.774	123 Km
40	São José dos Ausentes	Bom Jesus	3.290	154 Km
41	São Marcos		20.103	36,4 Km
42	São Vendelino	Feliz	1.944	38,2 Km
43	Vacaria		61.342	111 Km
44	Vale Real	Feliz	5.118	34,2 Km
45	Veranópolis		22.810	78,1 Km
46	Vila Flores	Veranópolis	3.207	81,2 Km
47	Vista Alegre do Prata	Nova Prata	1.569	105 Km
	TOTAL		1.063.934	

3ª REGIONAL - SANTA MARIA				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Agudo		16.722	61,3 Km
2	Caçapava do Sul		33.690	101 Km
3	Cacequi		13.676	117 Km
4	Cachoeira do Sul		83.827	112 Km
5	Cerro Branco	Cachoeira do Sul	4.454	94,3 Km
6	Dilermando de Aguiar	Santa Maria	3.064	47,1 Km
7	Dom Pedrito		38.898	212 Km
8	Dona Francisca	Faxinal do Soturno	3.401	54,4 Km
9	Faxinal do Soturno		6.672	47,6 Km
10	Formigueiro	São Sepé	7.014	57 Km
11	Itaara	Santa Maria	5.010	12 Km
12	Ivorá	Faxinal do Soturno	2.156	42,3 Km
13	Jaguari		11.473	106 Km
14	Jari	Tupanciretã	3.575	83,1 Km
15	Júlio de Castilhos		19.579	59,6 Km
16	Lavras do Sul		7.679	155 Km
17	Manoel Viana	São Francisco de Assis	7.072	175 Km
18	Mata	São Vicente do Sul	5.111	81,4 Km
19	Nova Esperança do Sul	Jaguari	4.671	131 Km
20	Nova Palma	Faxinal do Soturno	6.342	58,7 Km
21	Novo Cabrais	Cachoeira do Sul	3.855	85,4 Km
22	Paraíso do Sul	Agudo	7.336	62,7 Km
23	Pinhal Grande	Júlio de Castilhos	4.471	85,5 Km
24	Quevedos	São Pedro do Sul	2.710	86,5 Km
25	Restinga Seca		15.849	55 Km
26	Rosário do Sul		39.707	138 Km
27	Santa Margarida do Sul	São Gabriel	2.352	113 Km
28	Santa Maria		261.031	-
29	Santana da Boa Vista	Caçapava do Sul	8.242	159 Km
30	São Francisco de Assis		19.254	140 Km
31	São Gabriel		60.425	114 Km
32	São João do Polesine	Faxinal do Soturno	2.635	45 Km
33	São Martinho da Serra	Santa Maria	3.201	23,2 Km
34	São Pedro do Sul		16.368	40,3 Km
35	São Sepé		23.798	61,6 Km
36	São Vicente do Sul		8.440	88,4 Km
37	Silveira Martins	Santa Maria	2.449	27,6 Km
38	Toropi	São Pedro do Sul	2.952	57,6 Km
39	Tupanciretã		22.281	85,1 Km
40	Vila Nova do Sul	São Sepé	4.221	94,4 Km
	TOTAL		795.663	

4ª REGIONAL - NOVO HAMBURGO				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Araricá	Sapiranga	4.864	23,6 Km
2	Bom Princípio	Sao Sebastiao do Caí	11.789	40,7 Km
3	Brochier	Montenegro	4.675	60,1 Km
4	Campo Bom		60.074	8 Km
5	Capela de Santana	Portão	11.612	22,3 Km
6	Dois Irmãos		27.572	14,4 Km
7	Estância Velha		42.574	6,9 Km
8	Esteio		80.755	20,7 Km
9	Harmonia	São Sebastião do Caí	4.254	39,3 Km
10	Igrejinha		31.660	40,6 Km
11	Ivoti	Estância Velha	19.874	11,1 Km
12	Lindolfo Collor	Estância Velha	5.227	16 Km
13	Maratá	Montenegro	2.527	55,7 Km
14	Montenegro		59.415	38,5 Km
15	Morro Reuter	Dois Irmãos	5.676	20,3 Km
16	Nova Hartz	Sapiranga	18.346	28,6 Km
17	Novo Hamburgo		238.940	-
18	Parei Novo	Montenegro	3.511	39,7 Km
19	Parobé	Taquara	51.502	32,9 Km
20	Portão	São Sebastião do Caí	30.920	12,3 Km
21	Presidente Lucena	Estância Velha	2.484	23,9 Km
22	Riozinho	Taquara	4.330	72,8 Km
23	Rolante	Taquara	19.485	59,5 Km
24	Salvador do Sul	Montenegro	6.747	57,5 Km
25	Santa Maria do Herval	Dois Irmãos	6.053	34,7 Km
26	São José do Hortêncio	São Sebastião do Caí	4.094	28 Km
27	São José do Sul	Marata/Montenegro...	2.082	47,7 Km
28	São Leopoldo		214.087	9,2 Km
29	São Pedro da Serra	Montenegro	3.315	61 Km
30	São Sebastião do Caí		21.932	30,7 Km
31	Sapiranga		74.985	14,7 Km
32	Sapucaia do Sul		130.957	16,9 Km
33	Taquara		54.643	38,5 Km
34	Três Coroas	Igrejinha	23.848	47,6 Km
35	Tupandi	São Sebastião do Caí	3.924	48,3 Km
	TOTAL		1.288.733	

5ª REGIONAL - OSÓRIO				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Arroio do Sal	Torres	7.740	60,3 Km
2	Balneário Pinhal	Tramandaí	10.856	47,7 Km
3	Capão da Canoa		42.040	32,9 Km
4	Capivari do Sul	Palmares do Sul	3.890	40,1 Km
5	Caraá	Santo Antônio da Patrulha	7.312	25,6 Km
6	Cidreira	Tramandaí	12.668	39,9 Km
7	Dom Pedro de Alcântara	Torres	2.550	91 Km
8	Imbé	Tramandaí	17.670	24,4 Km
9	Itati	Terra de Areia	2.584	67 Km
10	Mampituba	Torres	3.003	113 Km
11	Maquiné	Osório	6.905	37 Km
12	Morrinhos do Sul	Torres	3.182	90,2 Km
13	Mostardas		12.124	164 Km
14	Osório		40.906	-
15	Palmares do Sul		10.969	54,4 Km
16	Santo Antônio da Patrulha		39.685	31 Km
17	Tavares	Mostardas	5.351	192 Km
18	Terra de Areia	Osório	9.878	54,4 Km
19	Torres		34.656	91,8 Km
20	Tramandaí		41.585	21,9 Km
21	Três Cachoeiras	Torres	10.217	79,7 Km
22	Três Forquilhas	Torres	2.914	60,7 Km
23	Xangri-lá	Capão da Canoa	12.434	27,4 Km
	TOTAL		341.119	

6ª REGIONAL - SANTA CRUZ DO SUL				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Amaral Ferrador	Encruzilhada do Sul	6.353	154 Km
2	Arroio do Meio		18.783	66,4 Km
3	Arroio do Tigre		12.648	94,7 Km
4	Bom Retiro do Sul	Estrela	11.472	66 Km
5	Boqueirão do Leão	Venâncio Aires	7.673	65,2 Km
6	Candelária		30.171	37,4 Km
7	Canudos do Vale	Lajeado / Progresso	1.807	73,7 Km
8	Capitão	Arroio do Meio	2.636	83 Km
9	Colinas	Estrela	2.420	76,2 Km
10	Coqueiro Baixo	Nova Brésia / Relvado	1.528	98,7 Km
11	Cruzeiro do Sul	Lajeado	12.320	56,9 Km
12	Dom Feliciano	Encruzilhada do Sul	14.380	158 Km
13	Doutor Ricardo	Encantado	2.030	111 Km
14	Encantado		20.510	88,5 Km
15	Encruzilhada do Sul		24.534	102 Km
16	Estrela		30.619	65,1 Km
17	Estrela Velha	Arroio do Tigre	3.628	123 Km
18	Fazenda Vilanova	Estrela	3.697	86 Km
19	Forquetinha	Lajeado	2.479	77,4 Km
20	Gramado Xavier	Santa Cruz do Sul	3.970	82,3 Km
21	Herveiras	Santa Cruz do Sul	2.954	51,6 Km
22	Ibarama	Sobradinho	4.371	98,8 Km
23	Imigrante	Teutônia	3.023	97,4 Km
24	Jacuzinho	Espumoso/S.do Jacuí	2.507	150 Km
25	Lagoa Bonita do Sul	Sobradinho	2.662	84,3 Km
26	Lagoão	Sobradinho	6.185	90,1 Km
27	Lajeado		71.445	61,6 Km
28	Marques de Souza	Lajeado	4.068	80,4 Km
29	Mato Leitão	Venâncio Aires	3.865	42,9 Km
30	Muçum	Encantado	4.791	100 Km
31	Nova Brésia	Arroio do Meio	3.184	107 Km
32	Pantano Grande	Rio Pardo	9.895	56,1 Km
33	Passa Sete	Sobradinho	5.154	77,6 Km
34	Passo do Sobrado	Santa Cruz do Sul	6.011	24,9 Km
35	Paverama	Teutônia	8.044	88,6 Km
36	Poço das Antas	Teutônia	2.017	100 Km
37	Pouso Novo	Arroio do Meio	1.875	105 Km
38	Progresso	Lajeado	6.163	114 Km
39	Relvado	Encantado	2.155	116 Km
40	Rio Pardo		37.591	31,4 Km
41	Roca Sales	Encantado	10.284	85,8 Km
42	Salto do Jacuí	Arroio do Tigre	11.880	137 Km
43	Santa Clara do Sul	Lajeado	5.697	55,9 Km
44	Santa Cruz do Sul		118.374	-
45	Segredo	Sobradinho	7.158	88,9 Km
46	Sério	Lajeado	2.281	60,8 Km
47	Sinimbu	Santa Cruz do Sul	10.068	26,6 Km
48	Sobradinho		14.283	82,7 Km
49	Tabaí	Taquari	4.131	77,1 Km
50	Taquari		26.092	70,9 Km
51	Teutônia	Estrela	27.272	80,7 Km
52	Travesseiro	Arroio do Meio	2.314	79,1 Km
53	Tunas	Arroio do tigre	4.395	115 Km
54	Vale do Sol	Vera Cruz	11.077	34 Km
55	Venâncio Aires		65.946	30,7 Km
56	Vera Cruz	Vera Cruz	23.983	7,1 Km
57	Vespasiano Correa	Encantado	1.974	115 Km
58	Westfália	Imigrante/teutônia	2.793	84,2 Km
	TOTAL		751.620	

7ª REGIONAL - PASSO FUNDO				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Água Santa	Tapejara	3.722	44,5 Km
2	Almirante Tamandaré do Sul	Carazinho	2.067	68,1 Km
3	Alpestre	Planalto	8.027	152 Km
4	Alto Alegre	Espumoso	1.848	95,3 Km
5	Ametista do Sul	Planalto	7.323	158 Km
6	Anta Gorda	Guaporé	6.073	113 Km
7	Aratiba	Erechim	6.565	116 Km
8	Arvorezinha		10.225	89,6 Km
9	Aurea	Gaurama	3.665	79,6 Km
10	Barão do Cotegipe	Erechim	6.529	84,6 Km
11	Barra do Rio Azul	Erechim	2.003	114 Km
12	Barra Funda	Sarandi	2.367	88,9 Km
13	Barracão	São José do Ouro	5.357	136 Km
14	Barros Cassal	Soledade	11.133	114 Km
15	Benjamin Constant do Sul	São Valentim	2.307	114 Km
16	Boa Vista da Missões	Palmeira das Missões	2.114	138 Km
17	Cacique Doble	São José do Ouro	4.868	111 Km
18	Caiçara	Frederico Westphalen	5.071	186 Km
19	Camargo	Marau	2.592	49,5 Km
20	Campinas do Sul	Erechim	5.506	84,9 Km
21	Campos Borges	Espumoso	3.494	106 Km
22	Capão Bonito do Sul	Lagoa Vermelha	1.754	115 Km
23	Carazinho		59.317	42,5 Km
24	Carlos Gomes	Gaurama	1.607	93 Km
25	Casca		8.651	63,6 Km
26	Caseiros	Lagoa Vermelha	3.007	77,6 Km
27	Centenário	Gaurama	2.965	80,3 Km
28	Cerro Grande	Rodeio Bonito	2.417	132 Km
29	Chapada	Carazinho	9.377	82 Km
30	Charrua	Tapejara	3.471	63 Km
31	Ciriaco	Casca	4.922	58,6 Km
32	Colorado	Tapera	3.550	72,6 Km
33	Constantina		9.752	98,2 Km
34	Coqueiros do Sul	Carazinho	2.457	53,1 Km
35	Coxilha	Passo Fundo	2.826	19,6 Km
36	Cristal do Sul	Seberi	2.826	150 Km
37	Cruzaltense	Campinas do Sul	2.141	90,4 Km
38	David Canabarro	Casca	4.683	65,2 Km
39	Dois Irmãos das Missões	Seberi	2.157	157 Km
40	Dois Lajeados	Guaporé	3.278	119 Km
41	Engenho Velho	Constantina	1.527	92,4 Km
42	Entre Rios do Sul	São Valentim	3.080	113 Km
43	Erebango	Getúlio Vargas	2.970	56,3 Km
44	Erechim		96.087	80,9 Km
45	Ernestina	Passo Fundo	3.088	33,3 Km
46	Ervál Grande	São Valentim	5.163	125 Km
47	Ervál Seco	Seberi	7.878	166 Km
48	Espumoso		15.240	78,8 Km
49	Estação	Getúlio Vargas	6.011	47,8 Km
50	Faxinalzinho	São Valentim	2.567	127 Km

51	Florianópolis	Getúlio Vargas	2.018	62,8 Km
52	Fontoura Xavier	Soledade	10.719	97,1 Km
53	Frederico Westphalen		28.843	176 Km
54	Gaurama		5.862	97,5 Km
55	Gentil	Marau	1.677	48,4 Km
56	Getúlio Vargas		16.154	49,4 Km
57	Gramado dos Loureiros	Nonoai	2.269	119 Km
58	Guaporé		22.814	100 Km
59	Ibiacá	Sananduva	4.710	67,4 Km
60	Ibiraiaras	Lagoa Vermelha	7.171	86,9 Km
61	Ibirapuitã	Soledade	4.061	50,3 Km
62	Ibirubá		19.310	90,1 Km
63	Ilópolis	Arvorezinha	4.102	98,6 Km
64	Ipiranga do Sul	Getúlio Vargas	1.944	47,6 Km
65	Iraí		8.078	175 Km
66	Itapuca	Arvorezinha	2.344	78,4 Km
67	Itatiba do Sul	Erechim	4.171	117 Km
68	Jacutinga	Erechim	3.633	78,9 Km
69	Lagoa dos Três Cantos	Tapera	1.598	65,8 Km
70	Lagoa Vermelha		27.525	96 Km
71	Lajeado do Bugre	Palmeira das Missões	2.487	122 Km
72	Liberato Salzano	Constantina	5.780	118 Km
73	Machadinho	São José do Ouro	5.510	136 Km
74	Marau		36.364	32,2 Km
75	Marcelino Ramos		5.134	122 Km
76	Mariano Moro	Erechim	2.210	128 Km
77	Mato Castelhano	Passo Fundo	2.470	23,5 Km
78	Maximiliano de Almeida	Marcelino Ramos	4.911	118 Km
79	Montauri	Guaporé	1.542	63,8 Km
80	Mormaço	Soledade	2.749	61,2 Km
81	Muliterno	Lagoa Vermelha	1.813	72,6 Km
82	Não-Me-Toque		15.936	55,1 Km
83	Nicolau Vergueiro	Marau	1.721	39,6 Km
84	Nonoai		12.074	128 Km
85	Nova Alvorada	Marau	3.182	62,7 Km
86	Nova Araçá	Casca	4.001	90,5 Km
87	Nova Boa Vista	Sarandi	1.960	81,5 Km
88	Novo Barreiro	Palmeira das Missões	3.978	97,2 Km
89	Novo Tiradentes	Seberi	2.277	138 Km
90	Novo Xingu	Constantina	1.757	104 Km
91	Paim Filho	Sananduva	4.243	111 Km
92	Palmeira das Missões	Palmeira das Missões	34.328	117 Km
93	Palmitinho	Frederico Westphalen	6.920	185 Km
94	Paráí	Casca	6.812	86,1 Km
95	Passo Fundo		184.826	-
96	Paulo Bento	Erechim/Jacutinga...	2.196	76,7 Km
97	Pinheirinho do Vale	Frederico Westphalen	4.497	204 Km
98	Planalto		10.524	142 Km
99	Ponte Preta	Erechim	1.750	87,6 Km
100	Pontão	Passo Fundo	3.857	40 Km
101	Putinga	Arvorezinha	4.141	108 Km
102	Quatro Irmãos	Erechim / Jacutinga	1.775	63,3 Km
103	Quinze de Novembro	Ibirubá	3.653	103 Km
104	Rio dos Índios	Nonoai	3.616	139 Km
105	Rodeio Bonito	Rodeio Bonito	5.743	141 Km

106	Ronda Alta		10.221	76,3 Km
107	Rondinha	Ronda Alta	5.518	81,1 Km
108	Sagrada Família	Palmeira das Missões	2.595	118 Km
109	Sananduva		15.373	78,5 Km
110	Santa Cecília do Sul	Água Santa/Caseiros...	1.655	56,8 Km
111	Santo Antônio do Palma	Casca	2.139	54,6 Km
112	Santo Antônio do Planalto	Carazinho	1.987	38,3 Km
113	Santo Expedito do Sul	São José do Ouro	2.461	98,8 Km
114	São Domingos do Sul	Casca	2.926	73,3 Km
115	São João da Urtiga	Sananduva	4.726	93,5 Km
116	São José das Missões	Palmeira das Missões	2.720	109 Km
117	São José do Herval	Soledade	2.204	106 Km
118	São José do Ouro		6.904	117 Km
119	São Pedro das Missões	Palmeira das Missões	1.886	123 Km
120	São Valentim		3.632	102 Km
121	São Valentim do Sul	Guaporé	2.168	131 Km
122	Sarandi		21.285	75,9 Km
123	Seberí		10.897	161 Km
124	Selbach	Tapera	4.929	80,3 Km
125	Serafina Correia	Guaporé	14.253	82,2 Km
126	Sertão	Getúlio Vargas	6.294	38,3 Km
127	Severiano de Almeida	Erechim	3.842	113 Km
128	Soledade		30.044	75,9 Km
129	Tapejara		19.250	51,3 Km
130	Tapera		10.448	72,2 Km
131	Taquaruçu do Sul	Frederico Westphalen	2.966	174 Km
132	Tio Hugo	Ernestina/Ibirapuitã...	2.724	42,9 Km
133	Três Arroios	Erechim	2.855	103 Km
134	Três Palmeiras	Ronda Alta	4.381	96,6 Km
135	Trindade do Sul	Nonoai	5.787	109 Km
136	Tupanci do Sul	São José do Ouro	1.573	111 Km
137	União da Serra	Guaporé	1.487	85,2 km
138	Vanini	Casca	1.984	72,8 Km
139	Viadutos	Gaurama	5.311	99,7 Km
140	Vicente Dutra	Frederico Westphalen	5.285	198 Km
141	Victor Graeff	Não-Me-Toque	3.036	54,7 Km
142	Vila Langaro	Tapejara	2.152	37,4 Km
143	Vila Maria	Marau	4.221	44,7 Km
144	Vista Alegre	Frederico Westphalen	2.832	178 Km
	TOTAL		1.190.316	

8ª REGIONAL - PELOTAS				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Aceguá	Bagé	4.394	222 Km
2	Arambaré	Camaquã	3.693	149 Km
3	Arroio do Padre	Pelotas	2.730	44,6 Km
4	Arroio Grande		18.470	94,6 Km
5	Bagé		116.794	185 Km
6	Camaquã		62.764	131 Km
7	Candiota	Bagé	8.771	143 Km
8	Canguçu		53.259	55,7 Km
9	Capão do Leão	Pelotas	24.298	17,2 Km
10	Cerrito	Pedro Osório	6.402	51,7 Km
11	Chuí	Santa Vitória do Palmar	5.917	255 Km
12	Chuí	Camaquã	4.944	135 Km
13	Cristal	Camaquã	7.280	101 Km
14	Herval		6.753	117 Km
15	Hulha Negra	Bagé	6.043	161 Km
16	Jaguarão		27.931	140 Km
17	Morro Redondo	Pelotas	6.227	40,8 Km
18	Pedras Altas	Herval/Pinheiro Machado	2.212	138 Km
19	Pedro Osório		7.811	52,5 Km
20	Pelotas		328.275	-
21	Pinheiro Machado		12.780	107 Km
22	Piratini		19.841	96,7 Km
23	Rio Grande		197.228	55,1 Km
24	Santa Vitória do Palmar		30.990	236 Km
25	São José do Norte		25.503	63,1 Km
26	São Lourenço do Sul		43.111	66,2 Km
27	Turuçu	Pelotas	3.522	44,7 Km
	TOTAL		1.037.943	

9ª REGIONAL - SANTO ÂNGELO				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Ajuricaba	Ijuí	7.255	55,1 Km
2	Alecrim	Santo Cristo	7.045	98,3 Km
3	Alegria	Três de Maio	4.301	67,6 Km
4	Augusto Pestana		7.096	43,8 Km
5	Barra do Guarita	Tenente Portela	3.089	168 Km
6	Boa Vista do Buricá	Três de Maio	6.574	85,9 Km
7	Boa Vista do Cadeado	Cruz Alta / Ijuí...	2.441	65,8 Km
8	Boa Vista do Incra	Cruz Alta/F.dos Valos	2.425	121 Km
9	Bom Progresso	Três Passos	2.328	112 Km
10	Bossoroca	São Luiz Gonzaga	6.884	92,1 Km
11	Bozano	Ijuí	2.200	55,2 Km
12	Braga	Campo Novo	3.702	111 Km
13	Caibaté	São Luiz Gonzaga	4.954	56,4 Km
14	Campina das Missões		6.117	80,1 Km
15	Campo Novo		5.459	101 Km
16	Cândido Godoy	Campina das Missões	6.535	77,7 Km
17	Capão do Cipó	Santiago/S.M.Missões	3.104	90,9 Km
18	Catuípe		9.323	29,5 Km
19	Cerro Largo		13.289	58,4 Km
20	Chiapetta	Santo Augusto	4.044	67,5 Km
21	Condor	Panambi	6.552	88,3 Km
22	Coronel Barros	Ijuí	2.459	24,3 Km
23	Coronel Bicaco		7.748	108 Km
24	Crissiumal		14.084	110 Km
25	Cruz Alta		62.821	81,3 Km
26	Derrubadas	Tenente Portela	3.190	150 Km
27	Dezesseis de Novembro	São Luiz Gonzaga	2.866	99,7 Km
28	Dr. Maurício Cardoso	Horizontina	5.313	102 Km
29	Entre Ijuís	Santo Ângelo	8.938	9,1 Km
30	Esperança do Sul	Três Passos	3.272	133 Km
31	Eugênio de Castro	Santo Ângelo	2.798	31,8 Km
32	Fortaleza dos Valos	Cruz Alta	4.575	132 Km
33	Garruchos	Santo Antônio das Missões	3.234	166 Km
34	Giruí		17.075	33,6 Km
35	Guarani das Missões		8.115	39,1 Km
36	Horizontina		18.348	85,2 Km
37	Humaitá	Criciumal	4.919	108 Km
38	Ijuí		78.915	39,4 Km
39	Independência	Três de Maio	6.618	60,2 Km
40	Inhacorá	Santo Augusto	2.267	63,1 Km
41	Itacurubi	Santiago	3.441	150 Km
42	Jaboticaba	Rodeio Bonito	4.098	154 Km
43	Jóia	Augusto Pestana	8.331	45,8 Km
44	Mato Queimado	Caibaté	1.799	60,5 Km
45	Miraguaí	Tenente Portela	4.855	129 Km
46	Nova Candelária	Três de Maio	2.751	93,1 Km
47	Nova Ramada	Ijuí	2.437	76,4 Km
48	Novo Machado	Tucunduva	3.925	92,3 Km
49	Panambi	Panambi	38.058	86,4 Km
50	Pejuçara	Cruz Alta	3.973	69,4 Km
51	Pinhal	Rodeio Bonito	2.513	171 Km
52	Pirapó	São Luiz Gonzaga	2.757	111 Km
53	Porto Lucena	Santo Cristo	5.413	108 Km

54	Porto Mauá	Santa Rosa	2.542	95,7 Km
55	Porto Vera Cruz	Santo Cristo	1.852	103 Km
56	Porto Xavier		10.558	117 Km
57	Redentora	Coronel Bicaco	10.222	118 Km
58	Rolador	São Luiz Gonzaga	2.546	73,5 Km
59	Roque Gonzales	Cerro Largo	7.203	89,1 Km
60	Saldanha Marinho	Santa Bárbara do Sul	2.869	130 Km
61	Salvador das Missões		2.669	68,6 Km
62	Santa Bárbara do Sul	Santa Bárbara do Sul	8.829	111 Km
63	Santa Rosa		68.587	54,9 Km
64	Santiago		49.071	139 Km
65	Santo Ângelo		76.275	-
66	Santo Antonio das Missões		11.210	108 Km
67	Santo Augusto		13.968	90,3 Km
68	Santo Cristo		14.378	73,9 Km
69	São José do Inhacorá	Três de Maio	2.200	80,4 Km
70	São Luiz Gonzaga		34.556	78,3 Km
71	São Martinho	Santo Augusto	5.773	88,9 Km
72	São Miguel das Missões	Santo Ângelo	7.421	45,6 Km
73	São Nicolau	São Luiz Gonzaga	5.727	120 Km
74	São Paulo das Missões	Campina das Missões	6.364	88,6 Km
75	São Pedro do Butiá	Cerro Largo	2.873	75 Km
76	São Valério do Sul	Santo Augusto	2.647	79,4 Km
77	Sede Nova	Campo Novo	3.011	98,6 Km
78	Senador Salgado Filho	Giruá	2.814	51,1 Km
79	Sete de Setembro	Guarani das Missões	2.124	31,9 Km
80	Tenente Portela		13.719	144 Km
81	Tiradentes do Sul	Três Passos	6.461	124 Km
82	Três de Maio		23.726	66,1 Km
83	Três Passos		23.965	124 Km
84	Tucunduva		5.898	81,2 Km
85	Tuparendi	Santa Rosa	8.557	67,9 Km
86	Ubiretama	Giruá	2.296	61,7 Km
87	Unistalda	Santiago	2.450	151 Km
88	Vista Gaúcha	Tenente Portela	2.759	155 Km
89	Vitória das Missões	Santo Ângelo	3.485	35,1 Km
	TOTAL		908.228	

10ª REGIONAL - URUGUAIANA				
	MUNICÍPIO	COMARCA	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA REGIONAL
1	Alegrete		77.653	140 Km
2	Barra do Quaraí	Uruguaiana	4.012	72 Km
3	Itaqui		38.159	102 Km
4	Maçambará	Itaqui	4.738	142 Km
5	Quaraí		23.021	109 Km
6	Santana do Livramento		82.464	216 Km
7	São Borja		61.671	180 Km
8	Uruguaiana		125.435	-
	TOTAL		417.153	
	TOTAL DA POPULAÇÃO - RS	Censo 2010	10.693.929	

ANEXO III - sugestão de cálculo para pontuação de acordo com o ato infracional praticado

Pontuação

$$\Sigma \{[(\Sigma V*v)/E] + [(\Sigma S*s)/E] + [(\Sigma L*l)/E] + [(\Sigma P*p)/E] + [(\Sigma F*6)/E] + [(\Sigma T*8)/E] + [(\Sigma O)/E] + (\Sigma R*2) + (C*2) + (A*10)\} + B$$

Grupos para Natureza do Processo	Sigla	Ponderação	Outros Sigla Ponderação
Vida	V	v	Reiteração R 2
Sexual	S	s	Certidão Positiva C 2
Lesão Corporal	L	l	Apreendido A 10
Patrimônio com violência	P	p	Tentado E 2
Tráfico de entorpecentes	T	8	Consumado E 1
Patrimônio sem violência	F	6	Continuado B 1/3
Outros	O	1	

Circunstâncias	Vida Código Penal	Ponderação
Homicídio Simples	Art. 121 caput	v = 52
Feminicídio / Homicídio Qualificado	Art. 121. § 2º	v = 84
Homicídio Culposos v = 8	Art. 121, § 3º	v = 8
Circunstâncias – Sexual	Código Penal	Ponderação
Estupro	Art. 213 caput	S=32

Estupro resulta lesão corporal	Art. 213, § 1º	S = 40
Estupro resulta morte	Art. 213, § 2º	S=84
Estupro de Vulnerável -	Art. 217	A s = 44
Estupro de Vulnerável resulta lesão corporal	Art. 217 – A, § 3º	s = 60
Estupro de Vulnerável resulta morte	Art. 217 – A, § 4º	s = 84
Circunstâncias – Lesão Corporal	Código Penal	Ponderação
Lesão Corporal	Art. 129, caput	I=3
Lesão Corporal de Natureza Grave	Art. 129, § 1º	I = 12
Lesão Corporal de Natureza Gravíssima	Art. 129, § 2º	I = 20
Lesão Corporal seguida de morte	Art. 129, § 3º	I = 36
Lesão Corporal Culposos	Art. 129, § 6º	I = 2
Violência Doméstica	Art. 129, § 9º	I=5

Circunstâncias Patrimônio com violência	Código Penal	Ponderação
Roubo	Art. 157, caput	p = 28
Roubo Qualificado	I Art. 157, § 2º	p = 36
Roubo Qualificado	II Art. 157, § 2º A	p = 40
Roubo resulta morte	Art. 157, § 3º	p = 10